



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 36 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 116 Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município compreendendo.

- I. Poder Legislativo
- II. Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Monjolos, Minas Gerais, para a cobrança do IPTU no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos e formas:

I – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de Coleta de Resíduos (CTR) e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) relativos a lotes vagos, obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – Pagamento em parcelas únicas até o dia 31 de julho de 2024, com desconto de **10% (dez por cento)** somente para IPTU;
- b) - Pagamento em até 06 (seis) parcelas com vencimento a partir de 31 de julho de 2024, **sem desconto**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – É vedado parcelas com valor inferior a 10% da UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL);

Art. 3º - A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR será cobrada juntamente com o IPTU.

Art. 4º - Serão cobradas multas, juros e acrescida correção monetária, na forma dos artigos 95 e 96 da Lei Complementar nº. 828/2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 21 de dezembro de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal